Comissão
Nacional de Eleições

Deliberação n.º 40 /Eleições Municipais/2020

Plenário de 18 de setembro 2020

Assunto: Queixa do PAICV contra a Câmara Municipal de São Filipe e o seu Presidente – Violação do art. 97º, n.º 7, al. a) do Código Eleitoral.

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) recebeu uma queixa do Partido Africano Independência de Cabo Verde (PAICV) – Conselho do Sector de São Filipe -, com registo de entrada n.º 345/2020.

Na referida queixa o PAICV alega incumprimento do Código Eleitoral pela Câmara Municipal de São Filipe e o seu Presidente, referindo que estes *"(...) vem concedendo diariamente, e em quantidades avultadas, donativos e contribuições a particulares, em flagrante incumprimento do princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas."*

Refere que "*a título de exemplo, só no dia 7 de setembro, foram concedidos 17 apoios para aquisição de óculos (...)"* para além de que o "*Sr. Presidente e os vereadores vêm autorizando ao arrepio da lei, requisições e distribuição de avultadas somas de cimento, verguinhas e outros materiais de construção (...)".*

Alega ainda que através do Jornal da Noite de 09 de setembro na RTC, o Presidente da referida Câmara Municipal, em resposta a uma conferência de imprensa do PAICV sobre a matéria, "*confessou que estão a distribuir esses materiais e que tais distribuições fazem parte de um projeto de reabilitação*".

Por fim, acrescenta que "*há evidências de abastecimento de armazéns da Câmara Municipal, neste último mês, com produtos importados tais como arcas frigorificas para distribuição já em período proibido pela Lei Eleitoral*".

Nesse sentido, o PAICV, através do seu 1º Secretário, pede à CNE "*medidas condizentes de condenação de tais práticas sejam tomadas e que também se delibere no sentido de analisar os factos e a CNE intervenha no sentido de recomendar a CMSF a parar com a prática de*

tais crimes bem como solicitar ao Ministério Publico para exercício da ação penal subsequente".

Assim, analisada a queixa, a CNE, ouvidos os representantes dos partidos políticos presentes, deliberou, por unanimidade dos seus membros, o seguinte:

Remeter o processo ao Ministério Público da Comarca de São Filipe, ao abrigo do disposto na al. *l)* do n.º 1 do art. 18º do Código Eleitoral, considerando que os factos imputados à Câmara Municipal e ao respetivo Presidente podem eventualmente consubstanciar a prática de um crime eleitoral, nos termos do disposto no art. 290º do Código Eleitoral.

Dar conhecimento à Câmara Municipal de São Filipe e ao Presidente da Câmara em substituição.

Os membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz Barbosa

Elba Helena Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Arlindo Tavares Pereira